



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4648

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 18/08/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 66/98. Autoriza o Poder Executivo a fazer alienação de imóvel de propriedade do município e dá outras providências. (Terreno de 103.974,08 m<sup>2</sup>, desapropriado da Mercantil Indústrias Mecânicas S.A – Meca, localizado na avenida Governador Magalhães Pinto). (Referente à Lei nº 2.625, de 03/09/1998).

**Controle Interno – Caixa:** 12.2

**Posição:** 21

**Número de folhas:** 13

---

Espécie: PL  
Categoria: Iniciais  
Cl: 1e. 2  
Ordem: 21  
nº fls: 09.



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/98

66/98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA O EXECUTIVO FAZER ALIENAÇÃO DE TERRENO  
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*(alienação terreno desapropriado da Meça)*

*Caixa*

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 18/08/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - *Aprovado com emendas em única*
- 4 - *discussão em 01.09.98*
- 5 - *A sanção em 02.09.98*
- 6 - *Arquivar-se*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

***Consultoria Jurídica***

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_ DE 10 DE AGOSTO DE 1998.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER ALIENAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, na forma da Lei, a alienação do terreno de sua propriedade, que, medindo a área de 103.974,08 m<sup>2</sup> (cento e três mil, novecentos e setenta e quatro metros e oito decímetros quadrados), desapropriado da MECA - Mercantil Indústrias Mecânicas S.A., fica situado à Av. Governador Magalhães Pinto, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações: "Partindo da divisa entre o terreno e instalações da DENVER S.A., ou seus sucessores com a Mercantil Indústrias Mecânica S.A., daí, com o rumo magnético 88°20'SE, segue limitando com o alinhamento da Av. Governador "Magalhães Pinto", numa distância de 160,00 m (cento e sessenta metros), daí, defletindo à esquerda, segue rumo magnético 20°32'NE, limitando com terrenos de propriedade de "Francisco Tejedor Ballesteros" e outros, ou seus sucessores, numa distância de 541,13m (quinhentos e quarenta e um metros e treze centímetros), daí, defletindo à esquerda, segue rumo magnético 88°21'NO, limitando com "Francisco Tejedor Ballesteros" e outros, numa distância de 241,30m (duzentos e quarenta e um metros e trinta centímetros), daí, defletindo à esquerda, segue rumo magnético 20°19'SO, limitando com a antiga estrada rural, na distância de 286,63m (duzentos e oitenta e seis metros e sessenta e três centímetros), daí, defletindo à esquerda, segue rumo magnético 85°41'SE, limitando com terreno e instalações da DENVER S.A., ou seus sucessores, numa distância de 80,00m (oitenta metros), daí defletindo à direita, segue rumo magnético 20°31'SO, limitando com terreno e instalações da DENVER S.A., ou seus sucessores, numa distância de 250,00m (duzentos e cinquenta metros), até o ponto inicial desta descrição".

No terreno, acima mencionado e descrito, existem as seguintes edificações com suas respectivas instalações e equipamentos: 01) prédio industrial, com área de 9.196,00m<sup>2</sup> (nove mil, cento e noventa e seis metros quadrados); 02) administração com área de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados); 03) portaria com balança para caminhões, com área de 78,00m<sup>2</sup> (setenta e oito metros quadrados); 04) vestiário e ambulatório médico com área de 289,00m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e nove metros quadrados); 05) restaurantes, cozinha, despensa e 02(duas) câmara frigoríficas, com área de 434,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados); 06) casa de transformadores, com 03(três) transformadores, com área de 96,00m<sup>2</sup> (noventa e seis metros quadrados); 07) casa de compressores, com área de 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados); 08) depósito para oxigênio em piso

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

### ***Consultoria Jurídica***

cimentado e tela de proteção com área de 36,00m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados); 09) depósito coberto para acetileno, com área de 32,00m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados); 10) área coberta para guarda de bicicletas com área de 75,00m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados); 11) sanitários para setor de fabricação, hall e sala de engenharia industrial com área de 198,00m<sup>2</sup> (centos e noventa e oito metros quadrados); 12) subestação de energia, com área de 18,00m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados); 13) edificação identificada como anexo III, com área de 485,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados); 14) cobertura entre ambulatório médico e restaurante destinado a trailer médico, com área de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados); 15) instalações e reservatórios de água subterrâneos e elevado; 16) instalações de combate a incêndio por meio de hidrantes distribuídos em vários pontos; 17) pátio de circulação de veículos pavimentado em bloco intertravado de concreto, tipo bloquete.

**Art. 2º.** - A alienação, ora autorizada, dos bens descritos e enumerados no artigo anterior destina-se, preferencialmente, à implantação e instalação de indústrias ou outros fins que atendam aos interesses sociais e/ou econômicos do Município.

**Art. 3º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 10 de agosto de 1998

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

***Consultoria Jurídica***

Montes Claros, 10 de agosto de 1998

Ofício nº. CJ/062/98

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A atual Administração, face à lamentável realidade da paralização das atividades da **MECA - Mercantil Indústrias Mecânicas S.A.**, promoveu a desapropriação de toda a sua área industrial, situada nesta Cidade, à Av. Governador "Magalhães Pinto", que medindo 103.974,08 m<sup>2</sup> (cento e três mil, novecentos e setenta e quatro metros e oito decímetros quadrados) contém várias edificações com suas respectivas instalações e equipamentos.

Esta aquisição feita à **MECA** pelo nosso Município, conforme dispõe o **DECRETO Nº. 1.671, de 22 de maio de 1998**, teve e tem como finalidade a implantação e instalação de indústrias ou outros fins que atendam aos interesses sociais e/ou econômicos do nosso Município.

É que, conforme é do conhecimento dos Senhores Vereadores, um dos graves e mais angustiantes problemas que a nossa Administração enfrenta é o desemprego, triste doença social, para cujo abrandamento, dentre outros meios que estamos buscando, encontra-se a criação de novos empregos através da implantação de indústrias na nossa Cidade.

Assim, visando alcançar a colimação de tais objetivos, recentemente, como **Chefe do Executivo Municipal**, promovemos contactos com **empresários do Nordeste Brasileiro** e, deles, pudemos sentir o propósito firme de aqui fazer instalar, em futuro breve, unidades de suas indústrias, principalmente em face dos incentivos oferecidos pela **SUDENE**.

Necessário pois, que o nosso Município se agilize no sentido da busca de condições necessárias e capazes de atrair seus investimentos para a implantação de indústrias em nosso território.

Daí, se faz mister, que o nosso Município, desde já, possa acenar-lhes com a apresentação de terrenos já com a possibilidade de serem liberados e aptos para a implantação de indústrias.



*[Handwritten signature]*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

## ***Consultoria Jurídica***

O Projeto de Lei incluso visando, como visa, o alcance deste objetivo, traz em si a existência de real e justificado interesse público para o nosso Município.

Solicitando a sua votação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** a fim de que a nossa Administração proceda, logo de imediato, a necessária concorrência pública para a alienação do terreno, das as edificações com suas respectivas instalações e equipamentos, no mesmo existentes, tudo conforme descrito e enumerado no art. 1º, do Projeto de Lei ora encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo, Senhor Presidente, para manifestar-lhe a aos seus dignos Pares nossos protestos de alta estima e grande consideração.

Atenciosamente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr.**

**Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho**

**MD. Presidente da Câmara Municipal**

**NESTA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEIS ZACAS  
JUSTIÇA  
EM 18 DE AGOSTO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

E LEGAL E CONSTITUCIONAL

Valido em 31-08-98

*[Signature]*  
A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 04 DE SETEMBRO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A SANÇÃO  
EM 02 DE setembro DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Antônio*  
*27/08/98*



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

Emendas ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal fazer alienação de terreno de propriedade do Município e dá outras providências.

**Emenda 01:** O art. 1º do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal fazer alienação de terreno de propriedade do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer na forma da lei, através do processo licitatório, a alienação do terreno de sua propriedade, pelo preço no mínimo ao de sua aquisição, conforme decreto de desapropriação nº 1.671 de 22 de Maio de 1998 e contrato firmado entre as partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E MECA - Mercantil Indústrias Mecânicas S.A. que, medindo a área de 103.974,08 m<sup>2</sup> (cento e três mil, novecentos e setenta e quatro metros e oito décimos quadrados), fica situado à Av. Governador Magalhães Pinto, nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações: “Partido da divisa entre o terreno e instalações da DENVER S.A., ou seus sucessores com a Mercantil Indústrias Mecânica S.A., daí, com o rumo magnético 88°20’SE, segue limitando com o alinhamento da Av. Governador “Magalhães Pinto”, numa distância de 160,00 m (cento e sessenta metros), daí, defletindo à esquerda, segue rumo magnético 20°32’NE, limitando com terrenos de propriedade de “Francisco Tejedor Ballesteros” e outros, ou seus sucessores, numa distância de 541,13m (quinhentos e quarenta e um metros e treze centímetros), daí, defletindo à esquerda, segue rumo magnético 88°21’NO, limitando com “Francisco Tejedor Ballesteros” e outros, numa distância de 241,30m (duzentos e quarenta e um metros e trinta centímetros), daí, defletindo à esquerda, segue rumo magnético 20°19’S0, limitando com a antiga estrada rural, na distância de 286,63m (duzentos e oitenta e seis metros e sessenta e três centímetros), daí, defletindo à esquerda, segue rumo magnético 85°41’S0, limitando com terreno e instalações da DENVER S.A., ou seus sucessores, numa distância de 80,00m (oitenta metros), daí defletindo à direita, segue rumo magnético 20°31’S0, limitando com terreno e instalações da DENVER S.A., ou seus sucessores, numa distância de 250,00 (duzentos e cinquenta metros), até o ponto inicial desta descrição”.

No terreno acima mencionado e descrito, existem as seguintes edificações com suas respectivas instalações e equipamentos: 01) prédio industrial, com área de 9.196, 00 m<sup>2</sup> (nove mil, cento e noventa e seis metros quadrados); 02) administração com área de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados); 03) portaria com balança para caminhões, com área de 78,00m<sup>2</sup> (setenta e oito metros quadrados); 04) vestiário e ambulatório médico com área de 289,00m<sup>2</sup> (duzentos e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*Única*  
EM 28 DE AOSTO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

É LEI ORÇAMENTAL E CONSTITUCIONAL 31.08.98

*Valdo Junior*  
*A. Silva*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
*Única*  
EM 01 DE SETEMBRO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

oitenta e nove metros quadrados); 05) restaurantes, cozinha, despensa e 02 (duas) câmara frigoríficas, com área de 434,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados); 06) casa de transformadores, com 03 (três) transformadores, com área de 96,00m<sup>2</sup> (noventa e seis metros quadrados); 07) casa de compressores, com área de 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados); 08) depósito para oxigênio em piso cimentado e tela de proteção com área de 36,00m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados); 09) depósito coberto para acetileno, com área de 32,00m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados); 10) área coberta para guarda de bicicletas com área de 75,00m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados); 11) sanitários para setor de fabricação, hall e sala de engenharia industrial com área de 198,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito metros quadrados); 12) subestação de energia, com área de 18,00m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados); 13) edificação identificada como anexo III, com área de 485,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados); 14) cobertura entre ambulatório médico e restaurante destinado a trailer médico, com área de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados); 15) instalações e reservatórios de água subterrâneos e elevados; 16) instalações de combate a incêndio por meio de hidrantes distribuídos em vários pontos; 17) pátio de circulação de veículos pavimentado em bloco intertravado de concreto, tipo bloquete.

**Emenda 02:** O art. 2º do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal fazer alienação de terreno de propriedade do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A alienação, após o processo licitatório, pelo preço no mínimo ao de sua aquisição, ora autorizada dos bens descritos e enumerados no artigo anterior destina-se, preferencialmente, à implantação e instalação de indústrias ou outros fins que atendam aos interesses sociais e/ou econômicos do Município”.

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 1998.

**TONINHO GUERREIRO**

Vereador

P. P. S.

*Toninho Guerreiro*  
VEREADOR

*Autenticado  
19/98*



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

Emendas ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo municipal fazer alienação de terreno de propriedade do Município e dá outras providências”.

EMENDA ÚNICA: *Fica acrescentado ao Artigo 2º o seguinte parágrafo*  
~~O artigo 2º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte~~  
redação:—

*Parágrafo único:*

~~Artigo 2º~~ - A alienação, ora autorizada, dos bens descritos e enumerados no artigo anterior destina-se, exclusivamente, à implantação e instalação de indústrias que atendam aos interesses sociais e/ou econômicos do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros(MG), 1.º de setembro de 1998

*Lipa Xavier*  
**Vereador Lipa Xavier**  
**PCdoB**

*Ficam válidas as  
alterações manus-  
critas pelo autor.  
Lipa Xavier*

Legal e Constitucional  
04/09/98

*(Signature)*  
Guerreiro  
*(Signature)*  
A. Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
ÚNICA  
EM 04 DE SETEMBRO DE 1998  
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

**Av. Cula Mangabeira, 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.**

**- Consultoria Jurídica -**

DECRETO Nº 1.671, DE 22 DE MAIO DE 1998.

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE  
DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL, EDIFICAÇÕES,  
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS QUE SÃO  
MENCIONADOS.*

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso I, letra "e", da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, e ainda na conformidade do disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.300, de 26 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um terreno, todo vedado com muro nas suas laterais e em toda sua extensão, situado à Av. Governador "Magalhães Pinto", nesta Cidade, com área de 103.974,08m<sup>2</sup> (cento e três mil, novecentos e setenta e quatro metros e oito décimos quadrados), dentro dos seguintes limites: "Partindo da divisa entre o terreno e instalações da DENVER S.A., ou seus sucessores com a Mercantil Indústrias Mecânicas S.A., daí, com o rumo magnético 88º 20' SE, segue limitando com o alinhamento da Av. Governador "Magalhães Pinto", numa distância de 160,00 (cento e sessenta metros), daí, defletindo à esquerda, segue rumo magnético 20º 32' NE, limitando com terrenos de propriedade de "Francisco Tejedor Ballesteros" e outros, ou seus sucessores, numa distância de 541,13m (quinhentos e quarenta e um metros e treze centímetros), daí, defletindo à esquerda, segue rumo magnético 88º 21' NO, limitando com "Francisco Tejedor Ballesteros e outros, numa distância de 241,30m (duzentos e quarenta e um metros e trinta centímetros), daí, defletindo à esquerda, segue rumo magnético 20º 19' SO, limitando com a antiga estrada rural, na distância de 286,63m (duzentos e oitenta e seis metros e sessenta e três centímetros), daí, defletindo à esquerda, segue rumo magnético 85º 41' SE, limitando com terreno e instalações da DENVER S.A., ou seus sucessores, numa distância de 80,00m (oitenta metros), daí, defletindo à direita, segue rumo magnético 20º 31' SO, limitando com terreno e instalações da DENVER S.A., ou seus sucessores, numa distância de 250,00m (duzentos e cinquenta metros), até o ponto inicial desta descrição". No terreno, acima mencionado e descrito, existem as seguintes edificações com suas respectivas instalações e equipamentos: 01) prédio industrial, com área de 9.196,00m<sup>2</sup> (nove mil, cento e noventa e seis metros quadrados); 02) administração com 12 (doze) aparelhos condicionadores de ar, com área de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados); 03) portaria com balança para caminhões, com área de 78,00m<sup>2</sup> (setenta e oito metros quadrados); 04) vestiário e ambulatório médico com 01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**  
**Av. Cula Mangabeira, 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.**

*- Consultoria Jurídica -*

(um) aparelho condicionador de ar, com área de 289,00m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e nove metros quadrados); 05) restaurante, cozinha, despensa com fogão industrial, coifa com exaustor e 02 (duas) câmaras frigoríficas, com área de 434,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados); 06) casa de transformadores com 03 (três) transformadores, com área de 96,00m<sup>2</sup> (noventa e seis metros quadrados); 07) casa de compressores, com área de 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados); 08) depósito para oxigênio em piso cimentado e tela de proteção, com recipiente para depósito de oxigênio, com área de 36,00m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados); 09) depósito coberto para acetileno, com área de 32,00m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados); 10) área coberta para guarda de bicicletas, com área de 75,00m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados); 11) sanitários para setor de fabricação, hall e sala de engenharia industrial com aparelho condicionador de ar, com área de 198,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito metros quadrados); 12) subestação de energia, com área de 18,00m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados); 13) edificação identificada como anexo III, com área de 485,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados); 14) cobertura entre ambulatório médico e restaurante destinado a trailer médico, com área de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados); 15) instalações de reservatórios de água subterrâneos e elevado; 16) instalações de combate a incêndio por meio de hidrantes distribuídos em vários pontos; 17) pátio de circulação de veículos pavimentado com bloco intertravado de concreto, tipo bloquete, com iluminação através de poste metálico com luminária simples e dupla de vapor de mercúrio, tudo de propriedade da MECA - Mercantil Indústrias Mecânicas S.A.

Art. 2º - Os bens descritos no artigo anterior são destinados preferencialmente para implantação e instalação de indústrias ou outros fins que atendam aos interesses sociais e/ou econômicos da municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 22 de maio de 1998.

*Jairo Ataíde Vieira*  
Jairo Ataíde Vieira  
Prefeito Municipal

